



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 175 de 30 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Clóvis Hugueney

Cria o Distrito de Paz de Batoví, no município de Guiratinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Batoví, formado com o desmembramento do atual Distrito de Cassununga, situado no município de Guiratinga.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Batoví, terá os seguintes limites: Partindo da barra do córrego Três Irmãos, à margem esquerda do ribeirão Batoví, por este ribeirão, curso abaixo, até a fôz do córrego Jacú, à margem direita; daqui por uma linha ao estreito do Espigão - que separa as cabeceiras dos córregos da Cambauva e da Divisa; deste ponto, seguindo pela linha divisória que separa o Distrito de Paz de Cassununga dos de Tesouro e Torixoreu, até a fôz do ribeirão dos Índios, à margem direita do Rio das Garças; daqui, por este acima, seguindo pelos limites dos municípios com o de Araguaiana, até confrontar a cabeceira do córrego Três Irmãos, e por este córrego abaixo, até a sua barra no ribeirão Batoví.

Artigo 3º - Até 31 de dezembro do corrente ano a Prefeitura de Guiratinga tomará providências para o cumprimento do disposto na letra d, parágrafo 2º do artigo 79 da Constituição do Estado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Clóvis Hugueney

C. M. A. P. M. J.
Registrado a p. 50 do
Livro Resb.
Em 1/XII-48